



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ: 46.578.530/0001-12 - Departamento Administrativo

**DECRETO Nº 2.327, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.**

**“Dispõe sobre a retomada gradual das atividades remotas e presenciais voltadas aos alunos da rede pública municipal de ensino de Pedro de Toledo.”**

**ELEAZAR MUNIZ JUNIOR**, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com esteio na Constituição Federal e Estadual, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), e,

**Considerando** o que dispõe o artigo 205 da Constituição Federal de “que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;

**Considerando** que o fechamento generalizado de instituições de ensino em resposta à pandemia da COVID - 19 apresenta risco para a educação e o bem estar das crianças que dependem da escola para obter educação, saúde, segurança e nutrição;

**Considerando** o combate à evasão escolar e,

**Considerando** o que determina o Decreto Estadual nº 65.384 de 17 de dezembro de 2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A partir de 8º de fevereiro de 2021, as Unidades Escolares pertencentes a Rede Pública Estadual de Ensino e a Rede Privada de Ensino, poderão retomar suas atividades presenciais, nos moldes do Decreto Estadual 65.384, de 17 de dezembro de 2020, respeitando-se o Plano São Paulo e os protocolos sanitários da área.

**Art. 2º.** A partir de 1º de março de 2021, a Rede Pública Municipal de Ensino retomará as atividades na modalidade presencial e facultativa do ano letivo de 2021, nos moldes do Decreto Estadual 65.384, de 17 de dezembro de 2020, respeitando-se o Plano São Paulo e os protocolos sanitários da área.

**§ 1º.** Para preparação do início do ano letivo, todos os servidores municipais das Unidades Escolares Municipais deverão retomar suas atividades presenciais no dia 1º de fevereiro de 2021 com exceção dos Professores que deverão retomar suas atividades presenciais obedecendo ao Calendário Escolar Municipal 2021, tudo com a finalidade para dar suporte e atendimento ao Calendário Escolar 2021, do Sistema Municipal de Ensino.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ: 46.578.530/0001-12 - Departamento Administrativo

**Art. 3º.** Para a retomada gradual da Rede Pública Municipal de Ensino, esta observará um conjunto de ações pensadas e articuladas entre si, respeitando o retorno seguro às atividades presenciais, o atendimento a todos, com suporte e acolhimento necessários e a organização pedagógica em prol da aprendizagem.

**Art. 4º.** As aulas e demais atividades presenciais serão retomadas, gradualmente, nas unidades de educação infantil e ensino fundamental, no território do município de Pedro de Toledo respeitando as características próprias de cada fase:

I - nas fases vermelha ou laranja, com a presença limitada a até 35% do número de alunos matriculados;

II - na fase amarela, com a presença limitada a até 70% do número de alunos matriculados;

III - na fase verde, admitida a presença de até 100% do número de alunos matriculados.

**Art. 5º** As atividades presenciais no âmbito da educação não regulada, assim entendida aquela não sujeita a autorização de funcionamento ou avaliação de qualidade pelo Poder Público, deverão cumprir no tocante a aplicação do Plano São Paulo, as restrições de capacidade e horário previstas para o setor de "Serviços" e os protocolos sanitários pertinentes à educação regulada.

**Art. 6º.** Deverão ser respeitados todos os protocolos sanitários editados pelo Governo do Estado de São Paulo e pelo Município de Pedro de Toledo, ficando a cargo do Departamento Municipal de Educação, do Departamento Municipal de Saúde e do Comitê de Enfretamento ao Covid-19, instituídos por Portaria, a fiscalização do cumprimento de toda regulamentação específica.

**Art. 7º.** Este Decreto poderá ser complemento do ou readequado, nos aspectos técnicos e operacionais, por meio de Resoluções do Departamento Municipal da Educação, com o auxílio do Comitê de Enfretamento ao Covid-19.

**Art. 8º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 25 de Janeiro de 2021.

**ELEAZAR MUNIZ JUNIOR**  
Prefeito Municipal